

## CÓDIGO DE ÉTICA

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética surge como um compromisso dos seus integrantes em promover um ambiente profissional com solidez ética e técnica, visando ao melhor atendimento dos clientes, prestadores de serviço e integrantes dos corpos jurídico e administrativo desta sociedade de advocacia.

Observando os métodos modernamente aceitos para a prevenção e resolução de riscos inerentes à atividade, o escritório se compromete com a adoção de procedimentos internos, políticas de governança e organização, com vistas ao combate a quaisquer condutas antiéticas ou ilegais.

O presente Código consolida esse compromisso, estabelecendo padrões procedimentais e esclarecendo eventuais dúvidas sobre o comportamento esperado de seus integrantes e a relação com fornecedores de produtos, prestadores de serviço e servidores públicos.

### TÍTULO 1: PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O escritório se funda nos seguintes princípios fundamentais: ética, responsabilidade, técnica, confidencialidade e sustentabilidade.

Art. 2º Todos os integrantes do corpo jurídico do escritório estão sujeitos ao disposto na Lei 8.906/94, ao Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e outros atos normativos realizados pelo Conselho Federal e Conselhos Seccionais desta instituição.



Art. 3º Todos os integrantes do escritório deverão repudiar a prática de quaisquer condutas consideradas ilegais ou antiéticas.

Art. 4º Os integrantes do escritório deverão desestimular quaisquer condutas ilegais ou antiéticas por parte de quaisquer indivíduos com os quais interajam no exercício de suas atividades profissionais, tais como clientes, prestadores de serviço, fornecedores de produtos ou servidores públicos, alertando-os para as possíveis consequências de seus atos.

Art. 5º Os integrantes do escritório deverão exercer, na plenitude das suas capacidades materiais e intelectuais, a defesa dos interesses do cliente, em todos os âmbitos de atuação, especialmente nas hipóteses de intervenção ilegal e/ou excessiva sobre os seus direitos.

§1º O disposto no caput será realizado independentemente da opinião pessoal do profissional quanto à culpa do cliente;

§2º Se um integrante da equipe manifestar internamente um conflito pessoal, ideológico, moral ou de qualquer outra natureza acerca de um trabalho, será imediatamente afastado do caso, que deverá ser atribuído a outro integrante, adequado ao tratamento da causa.

Art. 6º A realização de trabalhos jurídicos de qualquer natureza, no contencioso ou consultivo, deve atender sempre ao máximo grau de excelência técnica, mediante constante atualização sobre entendimentos doutrinário e jurisprudencial acerca do tema tratado.

Art. 7º Os integrantes do escritório manterão sempre comportamento leal e comprometido com a verdade.

§1º No tratamento com clientes, está absolutamente vedada a promessa de certeza de êxito em determinada causa.

§ 2º O prognóstico de êxito a ser informado ao cliente deverá ser realizado de forma criteriosa e realista, considerando os possíveis desdobramentos previsíveis do caso.

§3º Eventuais dúvidas suscitadas pelo cliente serão esclarecidas com sinceridade e cordialidade, na forma enunciada no §2º deste dispositivo.

Art. 8º Os integrantes do escritório assumem inegociável compromisso de manter comportamento íntegro, probo, compatível com a dignidade e o decoro da profissão.

Art. 9º Está absolutamente proibida a propagação de conteúdo de natureza discriminatória, preconceituosa, pornográfica ou que, de qualquer maneira, ostente ilegalidade.

Art. 10º Os sócios-administradores e demais integrantes com poder de gestão dos recursos desta sociedade terão o máximo de zelo na gestão do patrimônio do escritório.

Art. 11º Todos os integrantes possuem dever absoluto de sigilo sobre quaisquer dados, comunicações, documentos ou quaisquer outras informações relativas a clientes.

Art. 12º O escritório poderá assumir causas *pro bono*, na forma do provimento n.º 166/2015 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 13º A diversidade e a responsabilidade social são um compromisso de todos os integrantes do escritório.

## **TÍTULO II: DA RELAÇÃO COM SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 14º É dever dos integrantes do escritório conhecer e observar todas as normas que regulam a atuação dos servidores públicos.

Art. 15º Está proibido oferecer ou entregar presente ou brinde a servidor público. Parágrafo único – a regra contida no caput está excetuada no caso de obras doutrinárias de autoria ou coautoria de integrantes da sociedade de advogados, desde que com a anuência dos sócios.

Art. 16º A contratação de ex-servidor público para qualquer cargo no escritório passará pelo crivo de todos os sócios.

Parágrafo único – a contratação está proibida no caso de inobservância da legislação sobre a quarentena.

Art. 17º O integrante ex-servidor público não poderá:

I – atuar em processo administrativo ou judicial em que atuou previamente no exercício da função pública;

II – utilizar-se, no exercício de suas funções, de informação sigilosa obtida em razão do cargo público.

## **TÍTULO III: DA RELAÇÃO COM PARTICULARES**

Art. 18º Está proibida a contratação de fornecedores de produto ou prestadores de serviço que não compartilhem dos valores adotados neste código.

Art. 19º Não serão celebrados contratos de qualquer natureza com indivíduos que não declararem ter lido o presente código e anuído com as cláusulas nele presentes.

Art. 20º A contratação de indivíduo que tenha relação amorosa ou de parentesco com qualquer integrante do escritório deverá passar pelo crivo de todos os sócios.

Art. 21º Os integrantes do escritório deverão abster-se de usar seu poder ou prestígio para obtenção gratuita de vantagem de qualquer natureza de fornecedores de produto ou prestadores de serviço.

#### **TÍTULO IV: DA RELAÇÃO COM CLIENTES**

Art. 22º São direitos do cliente:

- I – tratamento educado, cordial e atencioso de todos os membros do escritório;
- II – resposta ao seu contato, em prazo razoável, considerando a complexidade e a urgência da demanda;
- III – proposta de honorários por escrito, discriminando, com clareza, os serviços prestados, o valor dos honorários e a previsão de gastos com despesas;
- IV – emissão de notas fiscais relacionadas aos serviços prestados;
- V – preservação do sigilo de quaisquer dados compartilhados no interesse da causa contratada.

Art. 23º São deveres do cliente:

- I – tratamento educado e cordial com os membros do escritório;
- II – verdade na exposição da causa, antes e durante a contratação, sem distorção ou omissão voluntária de fatos relevantes.

Parágrafo único: o escritório poderá rescindir o contrato de prestação de serviço nas hipóteses de violação do presente dispositivo.

## **TÍTULO V: DA RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Art. 24º Os membros do escritório deverão se abster de expor a imagem do cliente na mídia, para qualquer fim, sem o seu prévio e escrito consentimento.

Art. 25º Os membros do escritório não poderão participar de matérias e programas jornalísticos sobre causas patrocinadas pelo escritório, em curso ou encerradas, sem o consentimento prévio e por escrito do cliente.

Art. 26º Em causas não patrocinadas pelo escritório e que não envolvam clientes, os integrantes poderão participar de matérias e programas jornalísticos, desde que estejam preenchidas as seguintes condições:

- I – a matéria ou programa não tenha natureza sensacionalista;
- II – o integrante não emita juízo de valor acerca do trabalho de outros advogados;
- III – a finalidade da participação seja a exposição técnica de fatores jurídicos relevantes para o caso sob análise.

## **TÍTULO VI: DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º O escritório e seus integrantes não poderão fazer doações a campanhas eleitorais, candidatos ou partidos políticos.

Art. 28º Está permitida a doação ou patrocínio a entidades de caráter cultural, técnico ou científico, preferencialmente que tenham relação com a área de atuação do escritório.

Art. 29º As disposições deste Código passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, maio de 2024.

**DRA Advogados**